

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
PORTARIA Nº 002 - SME, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

EMENTA: Disciplina o processo de prestação de contas do PROGRAMA EDUCA IPOJUCA, e dá outras orientações.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município no disposto no art. 37 Constituição Federal e a lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 2018 de 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 851 de 24 novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar os encaminhamentos para prestação de contas dos bens e serviços adquiridos com os recursos do PROGRAMA EDUCA IPOJUCA, pelos servidores beneficiários do mesmo.

Art. 2º. Fazem parte do hall de documentos para a referida prestação de contas:

- I. Cópia da Nota Fiscal, legível, em nome do servidor, com data de emissão compreendida entre 01 de junho de 2020 à 24 de fevereiro de 2022;
- II. Comprovante de contratação de internet, podendo ser:
 - a. Cópia de contrato vigente com a operadora ou de provedor residencial de internet em nome do servidor, constando valor mensal dos serviços;
 - b. Cópia de fatura atual, em nome do servidor, caso seja plano pós pago;
 - c. Cópia de comprovante de recarga, com número do chip em nome e/ou CPF do servidor, caso seja plano pré-pago.
- III. Cópia de comprovante de depósito à conta única da prefeitura, no caso de devoluções ao erário municipal.

Art. 3º. Os documentos deverão ser entregues eletronicamente, em único arquivo, formato PDF, no link/email a ser disponibilizado na página do SEI (Sistema de Educação Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca - Portaria 002/2022 -SME

do Ipojuca) para tal.

Art. 4º. A análise da prestação de contas ficará ao encargo da DAF, através da Gerência de Recursos Humanos e Gerência Administrativa.

- I. Caso a prestação de contas seja aprovada ou reprovada, a comunicação dar-se-á pelo email indicado pelo servidor;
- a. Caso a prestação de contas seja reprovada, o servidor terá o prazo de 48 horas, a partir da data da análise da mesma, para contestá-la e/ou sanar a pendência, enviando a documentação necessária inerente ao fato;
- b. Persistindo a reprovação, o servidor devolverá os recursos glosados por meio de desconto em folha.

Art. 5º. Encerrado o prazo de prestação de contas, o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar por escrito suas justificativas pelo não cumprimento do prazo;

§ 1º - Acatada as justificativas, o servidor terá 3 (três) dias úteis, a partir da data do acatamento para apresentar as prestações de contas.

§ 2º - Não acatada as justificativas, o servidor será formalmente notificado a proceder a devolução dos recursos à conta única da prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da notificação;

- I. Extinguindo-se o prazo supracitado neste artigo, a Secretaria de Educação procederá com o desconto em folha dos valores glosados, e tomará as medidas administrativas plausíveis, visto a omissão do servidor.

Art. 6º. Será considerada despesa com internet:

- I. Contratação de operadora (Chip) e/ou provedor de internet fixo (residencial), cujo titular seja o servidor;
- a. Para fins de cálculo será considerada a contratação realizada ou já existente a partir de 01 de junho de 2020, cujo titular seja o servidor. Calcular-se-á o valor total do serviço, comprovado através de boleto(s), fatura(s), notas fiscais e/ou contrato(s), somando os meses já decorridos. Nos casos dos meses a decorrer, estes últimos poderão ser pagos antecipadamente e comprovados por nota fiscal e/ou boletos compensados(recibos, extratos, etc), informando o serviço prestado e o período pago, como também comprovantes de recarga se o plano for pré-pago.
- II. Aquisição de modem;
- III. Aquisição dos seguintes periféricos:

- a. Roteador;
- b. Swtich, e
- c. Antena Wireless (Wi-fi).

Art. 7º. Se no último dia da prestação de contas, caso ainda haja saldo residual a comprovar os gastos, o mesmo deverá ser devolvido ao erário municipal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após ciência do servidor.

Parágrafo Único: A ciência de que se trata o presente artigo, se dará por qualquer meio de comunicação disponibilizada pelo servidor em seu cadastro funcional, Termo de Compromisso e Adesão, etc., e/ou na impossibilidade de sua confirmação através de convocação por escrito.

Art. 8º. As despesas que ultrapassarem os valores previstos no(s) repasse(s), não serão ressarcidas, estas ficarão às custas do servidor.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 17 de janeiro de 2022.



FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação